

**CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS - 2007**

PROVA DE DIREITO CIVIL

Examinador: Desembargador José Flávio de Almeida

ORIENTAÇÕES

- 1) **As respostas do candidato deverão ser dadas, quanto possível, em forma de sentença.** É desnecessário relatório e estão dispensados efeitos processuais (custas, honorários, etc).
- 2) A apreciação da prova será feita quanto à linguagem, fundamentação e conclusão jurídica, sob o aspecto exclusivamente de direito material.
- 3) As respostas serão apreciadas, também, quanto à correção e adequação da linguagem, clareza, objetividade, conteúdo e forma de exposição.
- 4) Não devem ser criadas hipóteses não ventiladas na questão proposta.
- 5) O candidato não deve fazer transcrição de artigos de lei, bastando sua menção; não devem ser citados trabalho doutrinário e jurisprudência, visto não haver como se explicitarem as fontes.

Questão nº 1

M.V. ajuíza ação de reparação de danos contra H.C.V., sob o fundamento de que se casaram, após longo período de namoro e noivado, no entanto, passados 45 (quarenta e cinco) dias do casamento, ocorreu a separação do casal. Sustenta que o desfazimento de seu casamento ocorreu por culpa exclusiva do requerido, que, pretextando haver perdido o emprego, culminou por abandonar o lar, sem qualquer explicação, deixando-a na mais completa carência e abandono, pois, até então, ela era apenas estudante e dependente de seu genitor. Diz a autora que realizou despesas diversas, tais como igreja, vestidos de noiva, fotógrafos, buffet e outras. Viu-se obrigada a cancelar a viagem de lua-de-mel, programada para dois meses depois do enlace, sendo ressarcida apenas em parte pelos gastos efetuados com a agência de turismo contratada. Haviam combinado, enquanto noivos, que as

despesas com a celebração e comemoração do casamento seriam divididas proporcionalmente. O ex-marido não honrou o compromisso assumido, tendo a autora que arcar, sozinha, com todas as despesas, graças a empréstimo contraído com seu genitor. Conclui que faz jus à indenização pelos prejuízos materiais sofridos, além do dano moral suportado, já que tudo isso lhe causou os maiores transtornos e forte abalo emocional.

Defendendo-se o réu alega que não há prova de sua culpa pelo fim do casamento, visto que a autora fundamenta o pedido nos arts. 186 e 927 do Código Civil. A ruptura da união se deu consensualmente, com a plena aquiescência da requerente. Jamais fez acordo com a autora no sentido de responsabilizar-se pelo pagamento de metade das despesas realizadas com o casamento, mesmo porque estavam fora de seu padrão econômico. O fim da união ocorreu em razão da perda de seu emprego, o que acabou por abalar a relação conjugal. Não se pode falar em responsabilidade contratual ou extracontratual. Para configuração de sua responsabilidade civil, deveria ter sido comprovado não somente o dano alegado, mas também a conduta culposa e o nexo causal entre esta e aquele, salientando que o simples aborrecimento pela dissolução da sociedade conjugal é insuficiente para caracterizar a responsabilidade civil, consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante.

Decida.

Questão nº 2

Cateriogongo e Pajeú Ltda. forneceu produtos e prestou serviços à Metalúrgica Almenara Ltda., recebendo em pagamento 05 (cinco) cheques de emissão de Bélgica Agropecuária Ltda. Ajuizada a ação de execução, a emitente dos cheques defende-se alegando que não manteve relação negocial com a exeqüente, mas, tão somente, foram dados a ela, como pagamento pelos produtos e serviços prestados, os cheques exeqüendos. Ainda, o contrato social da embargante prevê a necessidade da assinatura de seus dois sócios quando da emissão de títulos em seu nome. Os cheques questionados somente apresentam a assinatura de um de seus sócios, Benício do Querobim. Assim, a embargante sustenta a tese de

impossibilidade de execução de tais títulos de crédito, em razão da inexistência desse requisito formal, exigido pelo contrato social. Esclareça-se que Bélgica Agropecuária Ltda. e Metalúrgica Almenara Ltda. têm o mesmo quadro social. Decida.

Questão nº 3

Hotéis Tutakamon Ltda. ajuíza ação de indenização contra Quickgás S/A, com o objetivo de se ressarcir de prejuízos decorrentes da impossibilidade de usufruir as sobras de gás remanescentes em recipientes de gás GLP, vendidos pela distribuidora ré. Informou que as sobras de gás são devolvidas à fornecedora, ante a inviabilidade de utilização do produto até o final, diante de circunstâncias físicas específicas ao produto e da sua forma de acondicionamento, fato que geraria um dano contínuo e sistemático. Pede reparação do dano com apoio nos artigos. 2º, 4º, 18 e 19 do Código de Defesa do Consumidor.

A ré defende-se alegando inoccorrência de vício do produto e sustenta que a autora não se enquadra no conceito de consumidor final.

Decidir a questão com enfoque no alcance da expressão “destinatário final”, à luz de teorias aplicáveis.

Questão nº 4

Desdêmona Machiaveli manteve concubinato (*more uxorio*) com Pedro Colombo Pizarro, por quase 35 anos, não obstante este não haver se separado de sua mulher. Com a morte do Sr. Pizarro, Desdêmona ajuíza ação de reconhecimento de sociedade de fato e meação nos bens adquiridos enquanto durou o concubinato. Antes de morrer, Pizarro e Desdêmona firmaram contrato, em 18/03/1995, recebendo esta, por conta de serviços prestados, uma indenização em dinheiro. No período posterior a este ajuste, mantido o concubinato, foram adquiridos três imóveis urbanos.

O espólio de Pedro Colombo Pizarro contesta, dizendo que, nos termos dos artigos 1º e 3º da Lei 8.971/1994, só faz jus à meação de bens a companheira de homem

solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo, o que não é o caso dos autos, pois o *de cuius* permaneceu casado sem jamais ter intenção de constituir família com a autora. Não houve esforço comum para a aquisição dos bens, e o acordo realizado entre os companheiros resultou na quitação das mútuas obrigações constituídas até aquela data.

Decidir à luz do direito aplicável.

Questão nº 5

João Floriano e s/m Maria Dolores ajuízam ação de reivindicação de imóvel urbano, em que os autores se baseiam em escritura devidamente transcrita no Registro Imobiliário, e os réus, Pedro Leôncio e Tereza Dulcenira se defendem com base em posse oriunda de contrato de compromisso de compra e venda não registrado e outorgado por outrem que não o reivindicante.

Os autores enfatizam a posse injusta dos réus, enquanto estes, na defesa, invocam posse justa de boa-fé.

Decidir: